



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.850, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Federal nº 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a convenção nº 169 de organização internacional do trabalho – OIT sobre os povos indígenas e tribais;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de



transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Portaria MS/GM nº 254, de 06 de fevereiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- a Portaria MS/GM nº 70, de 20 de janeiro de 2004, que aprova as Diretrizes da Gestão da Política Nacional de Atenção à Saúde Indígena;
- a Portaria MS/GM nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e dá outras providências;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de garantia da atenção integral à saúde dos povos indígenas com a participação das várias instâncias de gestão no SUS e de sua rede assistencial hierarquizada;
- a rede do SUS deverá ser referência para a atenção integral à saúde da população indígena, devendo para isso promover adaptações necessárias na estrutura e organização do SUS nas regiões onde residem as populações indígenas, propiciando a integração e o atendimento em todos os níveis de assistência, de maneira que contemplem as especificidades dessas comunidades; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 248ª Reunião Ordinária, ocorrida em 05 de dezembro de 2018.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.850, DE 05 DE DEZEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de hospitalar para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.850, de 05 de dezembro de 2018, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I DA ADESÃO

Art. 2º - Os municípios que podem fazer jus ao recebimento dos incentivos para as ações de saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena constam no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - A adesão às normas referentes ao incentivo financeiro de que trata o *caput* depende de assinatura de Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES).

§ 2º - A assinatura do Termo de Compromisso deverá ser efetivada até 15/12/2018, sob pena de não recebimento do recurso.

§ 3º - O prazo para execução dos recursos referentes à competência de 2018 será estabelecido pelo Termo de Compromisso, que constará indicadores, conforme anexo IV, a ser pactuado com os municípios com circunscrição indígena e com os municípios de referência de média e alta complexidade.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º - A distribuição de recursos entre os municípios com território indígena foi realizada de forma proporcional à pontuação total que o município obteve nos critérios, percentual da população indígena em relação à população municipal, fator de alocação do município com aldeamento indígena, valor *per capita* da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada, considerando seus respectivos pesos.

Parágrafo único - O detalhamento da fonte de dados dos critérios de que trata o *caput* bem como a sistemática de pontuação encontram-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para o exercício financeiro de 2018, o incentivo financeiro a ser repassado aos municípios totaliza R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), e correrá à conta da 4291.10.302.179.4584.0001 - 334141 - 10.1.

Parágrafo único - Os valores devidos serão repassados em parcela única na modalidade 100% fixa.



Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado exclusivamente na atenção hospitalar.

Parágrafo único - Os recursos devem ser empregados nas ações de custeio, na proporção prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - O incentivo de que trata esta Resolução será repassado, em parcela única, após assinatura do Termo de Compromisso, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta aberta pelo município, especificamente para este fim.

§ 1º - A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio município e deverá ser encaminhado comprovante de abertura emitido pela agência.

§ 2º - O município que não assinar o Termo de Compromisso no prazo assinalado no §2º do artigo 2º desta Resolução não poderá receber o incentivo financeiro de que trata esta Resolução.

§ 3º - O valor do incentivo financeiro referente ao (s) município (s) que se enquadrar(em) no §2º deste artigo, será redistribuído entre os municípios conforme os critérios a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

Art. 8º - O processo de acompanhamento, controle e avaliação dos indicadores será realizado de acordo com os indicadores e metas estabelecidos no Anexo IV desta resolução observarão o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único – Os procedimentos de adesão, acompanhamento, controle e avaliação observarão o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10 - O processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES observarão o disposto na legislação pertinente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA DE REPARTIÇÃO DOS INCENTIVOS
ENTRE OS MUNICÍPIOS COM TERRITÓRIO INDÍGENA**

Os critérios para a divisão do recurso financeiro que trata esta Resolução serão repassados, em observância a 02 (dois) componentes fixos e 02 (dois) indicadores conforme descrição no quadro abaixo:

PARTE FIXA		
Componentes fixos	Descrição	Indicadores
Parte 1	Pontuação do percentual da População Indígena em relação à População Municipal somado ao Fator de Alocação do Município (<i>Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010</i>) com aldeamento indígena.	1. Número de atendimentos / internações de pacientes indígenas em relação ao número total de atendimentos / internações
Parte 2	Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais.	2. Implantar no mínimo 01 (um) protocolo clínico ou de acesso e acolhimento considerando a especificidade da população indígena.

a) Descrição do cálculo do valor da Parte 1:

I. Percentual da População Indígena (*Fonte: Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*) em Relação à População Municipal (*Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Estimativas da população residente com data de referência 1º de julho de 2017*):

Faixas	Percentual da população indígena em relação à população total do município	Pontuação
--------	--	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixa 1	0,0% - 0,50%	1 ponto
Faixa 2	0,51% - 1,00%	2 pontos
Faixa 3	1,01% - 2,00%	3 pontos
Faixa 4	2,01% - 10,00%	4 pontos
Faixa 5	10,01% - 20,00%	5 pontos
Faixa 6	20,01,0% - 100,00%	10 pontos

II. Fator de Alocação do Município (*Fundação João Pinheiro – FJP/MG/2010*) com aldeamento indígena:

Município	Fator de Alocação
Teófilo Otoni	FA: 2
Araçuaí	FA: 3
Guanhães	FA: 2
Coronel Murta	FA: 3
Buritizeiro	FA: 4
Itapecerica	FA: 2
Açucena	FA: 4
Martinho Campos	FA: 2
Caldas	FA: 2
Campanário	FA: 2
Ladainha	FA: 4
Itacarambi	FA: 3
Resplendor	FA: 2
Santa Helena de Minas	FA: 4
Carmésia	FA: 4
Bertópolis	FA: 4
São João das Missões	FA: 4
TOTAL	51 pontos

b) Descrição do cálculo do valor da Parte 2:

I. Valor per capita da população indígena de cada aldeamento em relação ao valor total da população aldeada do Estado de Minas Gerais (*Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena – SIASI*).



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ORIGEM

Município contemplado	População municipal	População indígena	Percentual de população indígena	Pontuação por faixas	Pontuação por fator de alocação	Soma de pontos	VALOR PARTE 1	Percentual da população indígena do estado	VALOR PARTE 2	VALOR FINAL
Teófilo Otoni	141943	30	0,02%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 7.973,55
Araçuaí	37361	15	0,04%	1	3	4	R\$ 9.803,92	0,12%	R\$ 310,30	R\$ 10.114,22
Guanhães	34054	21	0,06%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,17%	R\$ 434,42	R\$ 7.787,36
Coronel Murta	9411	6	0,06%	1	3	4	R\$ 9.803,92	0,05%	R\$ 124,12	R\$ 9.928,04
Buritizero	28335	30	0,11%	1	4	5	R\$ 12.254,90	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 12.875,51
Itapecerica	28158	30	0,11%	1	2	3	R\$ 7.352,94	0,25%	R\$ 620,60	R\$ 7.973,55
Açucena	9997	43	0,43%	1	4	5	R\$ 12.254,90	0,36%	R\$ 889,53	R\$ 13.144,43
Martinho Campos	13436	89	0,66%	2	2	4	R\$ 9.803,92	0,74%	R\$ 1.841,13	R\$ 11.645,05
Caldas	14529	121	0,83%	2	2	4	R\$ 9.803,92	1,00%	R\$ 2.503,10	R\$ 12.307,02
Campanário	3757	44	1,17%	3	2	5	R\$ 12.254,90	0,36%	R\$ 910,22	R\$ 13.165,12
Ladainha	18152	406	2,24%	4	4	8	R\$ 19.607,84	3,36%	R\$ 8.398,84	R\$ 28.006,68
Itacarambi	18443	442	2,40%	4	3	7	R\$ 17.156,86	3,66%	R\$ 9.143,57	R\$ 26.300,43
Resplendor	17715	445	2,51%	4	2	6	R\$ 14.705,88	3,68%	R\$ 9.205,63	R\$ 23.911,51



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Helena de Minas	6410	781	12,18%	5	4	9	R\$ 22.058,82	6,46%	R\$ 16.156,39	R\$ 38.215,22
Carmésia	2629	367	13,96%	5	4	9	R\$ 22.058,82	3,04%	R\$ 7.592,06	R\$ 29.650,88
Bertópolis	4678	897	19,17%	5	4	9	R\$ 22.058,82	7,42%	R\$ 18.556,06	R\$ 40.614,88
São João das Missões	12862	8318	64,67%	10	4	14	R\$ 34.313,73	68,83%	R\$ 172.072,82	R\$ 206.386,54
	TOTAL	12085	TOTAL	51	51	102	R\$ 250.000,00	100,00%	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

QUADRO DE REPASSE DO RECURSO AOS MUNICÍPIOS DE ORIGEM E MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA

Aldeia / Etnia	Gestão Plena do Sistema Municipal - Origem	Gestão Plena do Sistema Municipal - Referência	Referência Municípios	VALOR FINAL
Cachoeirinha - Maxakali	Teófilo Otoni - Sim	Teófilo Otoni - Sim	Repasse para o Município de Teófilo Otoni	R\$ 7.973,55
Aldeia Verde - Maxakali	Ladainha - Não	Teófilo Otoni - Sim	Repasse para o Município de Teófilo Otoni	R\$ 28.006,6 8
Gerú Tukunã / Pataxó	Açucena - Não	Governador Valadares - Sim	Repasse para o Município de Governador Valadares	R\$ 13.144,4 3
TI Krenak - Krenak	Resplendor - Não	Governador Valadares - Sim	Repasse para o Município de Governador Valadares	R\$ 23.911,5 1
TI Guarani - Pataxó	Carmésia - Não	Guanhães - Sim	Repasse para o Município de Guanhães	R\$ 29.650,8 8
Serra do Candonga - Pataxó	Guanhães - Sim	Guanhães - Sim	Repasse para o Município de Guanhães	R\$ 7.787,36
Apukaré - Pankararú	Coronel Murta - Não	Araçuaí - Sim	Repasse para o Município de Araçuaí	R\$ 9.928,04
Cinta Vermelha Jundiba / Pankararú - Pataxó	Araçuaí - Sim	Araçuaí - Sim	Repasse para o Município de Araçuaí	R\$ 10.114,2 2
Pradinho / Maxakali	Bertópolis - Não	Machacalis - Sim	Repasse para o Município de Machacalis	R\$ 40.614,8 8



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Água Boa - Maxakali	Santa Helena de Minas - Não	Machacalis - Sim	Repasse para o Município de Machacalis	R\$ 38.215,23
Várzea Grande – Xakriabá	Itacarambi - Sim	Itacarambi - Sim	Repasse para o Município de Itacarambi	R\$ 26.300,43
Setsor Bragaga - Tuxá	Buritizeiro - Sim	Pirapora - Sim	Repasse para o Município de Pirapora	R\$ 12.875,51
Xukuru Kariri – Xukuru Kariri	Caldas - Não	Poços de Caldas - Sim	Repasse para o Município de Poços de Caldas	R\$ 12.307,02
Córrego do Pezinho – Mokuriñ	Campanário - Não	Itambacuri - Sim	Repasse para o Município de Itambacuri	R\$ 13.165,12
Muã Mimatxi - Pataxó	Itapecerica - Não	Divinópolis - Sim	Repasse para o Município de Divinópolis	R\$ 7.973,55
TI Xakriabá - Xakriabá	São João das Missões - Não	Montes Claros - Sim	Repasse para o Município de Montes Claros	R\$ 206.386,54
Capão do Zezinho – Caxixó	Martinho Campos - Não	Divinópolis - Sim	Repasse para o Município de Divinópolis	R\$ 11.645,05
TOTAL				R\$ 500.000,00



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.525, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

INDICADORES E METAS

INDICADOR 1: NÚMERO DE ATENDIMENTOS DE PACIENTES INDÍGENAS EM RELAÇÃO AO NÚMERO TOTAL DE ATENDIMENTOS/INTERNAÇÕES

Descrição: O indicador expressa o percentual de produção atendimentos / internações de pacientes indígenas em relação ao número total de atendimentos / internações.

Aplicações: É utilizado para avaliar a capacidade de realização de atendimentos / internações de pacientes indígenas pelo município avaliado.

Critério de avaliação: Para mensurar este indicador deverá ser realizado nas fichas de identificação do(a) paciente e nos sistemas de informação o preenchimento do quesito raça/cor considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde, conforme disposto em seu Art. 1º, que “a coleta do quesito cor e o preenchimento do campo denominado raça/cor serão obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde como branca, preta amarela, parda ou indígena”.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Montante da produção de atendimentos e internações de pacientes indígenas realizada nos 4 meses avaliados}}{\text{Montante da produção atendimentos e internações para toda a população nos quatro meses avaliados}} * 100$$

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual



INDICADOR 2: IMPLANTAR NO MÍNIMO 01 (UM) PROTOCOLO CLÍNICO OU DE ACESSO E ACOLHIMENTO CONSIDERANDO A ESPECIFICIDADE DA POPULAÇÃO INDÍGENA

Descrição: o indicador expressa o número protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena.

Aplicações: é utilizado para promover a coordenação do cuidado especializado ao usuário indígena.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s) considerando a especificidade da população indígena}}{\text{Número de protocolo(s) clínico ou de acesso e acolhimento implantado(s)}} * 100$$

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde – Atesto do Gestor Municipal de Saúde **Periodicidade:** Quadrimestral

Polaridade: Maior melhor

Meta: 100 %

Unidade de medida: Percentual

Critério de avaliação: Esse indicador visa a implementação de protocolo clínico que promova o acesso e acolhimento considerando a vulnerabilidade sociocultural da população indígena. Nesse sentido, é fundamental que este protocolo possa mensurar a qualificação do atendimento ofertado, em atenção as especificidades desta população, caracterizadas por especificidade do processo saúde-doença, impactos econômico e social de grandes projetos de desenvolvimento, vulnerabilidade derivada do tipo de contato, exposição a determinados agravos, os desastres ambientais, exposição à fome e a desnutrição, agravos de violência em decorrência da precariedade das condições de vida e da expropriação e intrusão das terras indígenas, entre outros.